



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/116/2014

Nº PMC/0005525/2014

O Município de Congonhas, como **CONTRATANTE**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana, Nivaldo Dutra (Secretário Gestor), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa CONSMARA ENGENHARIA DE PROJETOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.418.716/0001-10 com sede à Rua da Bahia, nº 905 - Sala 504, Bairro Centro, CEP. 30.160-011, cidade Belo Horizonte / MG, neste ato representada por Thiago Bomjardim Porto, inscrito no CPF sob o nº 511.001.772-72 e RG nº 4272030 SSP/PA têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para elaboração de projetos para reforma do imóvel 281 e para o desvio pluvial na Ladeira Bom Jesus.

1.1. A elaboração dos projetos deve seguir as seguintes diretrizes:

- a). Inicialmente, salientamos que os projetos devem atender todas as normas oficiais construtivas, inclusive a NBR 9050, sobre acessibilidade;
- b). Para efeito de instrução, os projetos também devem atender, no que couber, as orientações contidas para apresentação de projetos de restauração do patrimônio histórico edificado, editado pelo IEPHA – Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, anexo a este edital, considerando estarmos tratando de imóveis tombados ou mesmo inseridos nas ambiências dos momentos históricos da cidade de Congonhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor do presente contrato é de R\$31.548,98 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

2.2. O contrato terá **vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da ordem de serviço**, incluindo neste prazo a pré-análise com parecer positivo (passível de aprovação), junto ao Escritório Técnico do IPHAN em Congonhas. Havendo a necessidade, fica a contratada responsável pelas correções exigidas por aquele órgão, independente da vigência do contrato firmado entre as partes, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico financeiro ou de acordo com a entrega do material, em conformidade com as exigências do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os prazos de execução estão definidos em cronograma físico.

4.2. Poderá ser apresentado cronograma real das atividades, conforme necessidade e de acordo com as características da contratada, para melhor compatibilização e exeqüidade, sem prejuízo da qualidade dos projetos e do prazo global estabelecido de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

5.2. O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

5.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

5.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

5.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

5.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 5.3.4 deste contrato.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SEGUR- Secretaria Municipal de Gestão Urbana:

Órgão 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico

Atividade 1.033 – Atividade de conservação do patrimônio histórico

339039– Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada:

8.1.1. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica;

8.1.2. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços para conhecimento e arquivamento do IPHAN e da DPHI;

8.1.3. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações, empregando as melhores técnicas possíveis;

8.1.4. Disponibilizar o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados no cronograma da sua proposta apresentada;

8.1.5. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão;

CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete, também, informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Fornecimento de atestado de execução dos serviços, mesmo quando for de sub empreitada.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O gestor do contrato e o técnico designado pelo Município deverão emitir parecer ou atestado que comprove a qualidade dos serviços.

10.2. O cronograma presumido não é definitivo. Para efeito de pagamento poder-se-á realizá-lo conforme a entrega dos produtos, não sendo permitidas extrapolação do prazo total determinado, que é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA

11.1. A segurança, no caso de trabalho de campo, é de responsabilidade exclusiva da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Fazer comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito de todo tipo de acidente ou princípio de incêndio;
- b) Seguir as normas técnicas de segurança para a montagem de andaimes, plataformas de trabalho e estruturas afins, de acordo com a NR 18;
- c) Fornecer EPI's – Equipamentos de proteção individual de acordo com a NR 6;
- d) Manter em bom estado de higiene todas as instalações da obra;
- e) Cumprir demais normas de segurança pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DO CONTRATO

12.1. Fica indicada a Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI como unidade gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº PMC/006/2014.

13.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$31.548,98 (trinta e um mil e quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

13.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de julho de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Nivaldo Dutra
Secretário de Gestão Urbana

Thiago Bomjardim Porto
Consmara Engenharia de Projetos Eireli - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Testemunhas:

1.

2.